



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

À Comissão de Justiça
Em 01/04/2024

Projeto de Resolução nº 95/2024

Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS.

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/04/2024

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande/RS, observadas as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º Compete à Câmara Municipal de Arroio Grande em relação ao suprimento de fundos:

- I – receber os pedidos de concessão de suprimentos de fundo;
- II – certificar se o suprido está apto a receber valores e emitir manifestação sobre a observância dos requisitos previstos neste ato normativo e na legislação aplicável;
- III – verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão;
- IV – submeter as solicitações de concessão de suprimento ao ordenador de despesas;
- V – solicitar, junto à instituição financeira credenciada, a emissão e cancelamento do cartão corporativo, bem como controlar os limites utilizados pelos portadores do Cartão de Pagamento;

§ 1º. Serão concedidos suprimentos de fundos somente a servidores efetivos da Câmara.

§ 2º. Indeferido o pedido, a Câmara Municipal de Arroio Grande/RS cientificará o interessado para fins de arquivamento da solicitação.

Art. 3º. Os preços praticados em despesas por suprimento de fundos poderão ser comprovados por meio de prestação de serviços ou vendas anteriores do contratado, ou pesquisa de preços nos termos da Lei.

Art. 4º. Os recursos disponibilizados a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 60 dias contados da data do correspondente crédito ou liberação de limite no caso de Cartão de Pagamento da Câmara Municipal.

Art. 5º. O suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

§ 1º O suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento o gestor da



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

unidade ou órgão de execução respectivo.

Art. 6º. A prestação de contas do suprimento será encaminhada ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, instruída com os seguintes documentos:

- I – fatura do Cartão de Pagamento da Câmara Municipal emitida por instituição financeira credenciada, ou extrato bancário, conforme o caso;
- II – comprovantes, em original, das despesas realizadas;
- III – comprovante de devolução do numerário, se houver;
- IV – comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso;

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 75 dias, contados da data do correspondente crédito ou liberação de limite no Cartão de Pagamento.

§ 1º. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

§ 2º. Os valores impugnados e que haja a anuência do suprido poderão ser descontados na folha de pagamento, após processo regular em que se observe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Compete à Presidência da Câmara analisar e concluir sobre a prestação de contas.

Art. 9º. Resolução da Mesa fixará limites financeiros para as despesas processadas por suprimentos de fundos, na forma desta Resolução e em consonância com a legislação vigente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM
____ DE ____ DE 2024


Plínio Vizeu Pereira Neto
- Vereador Presidente -

Registre-se e Publique-se:

Paulo Francisco Cardoso Serpa
- Diretor Geral -

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em ____ de ____ de 2024

Pela Mesa:


Plínio Vizeu Pereira Neto
- Presidente -


Lizandro Araújo de Carvalho
- 1º Secretário -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE


Justificativa


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arroio Grande, no uso de sua competência regimental, apresenta a presente propositura no intuito de viabilizar, através da regulamentação do suprimento de fundos, os procedimentos de compras e serviços de pequeno vulto, de ordem pontual, no âmbito desta Casa Legislativa. Com o advento da nova Lei de Licitações, houve um acréscimo de exigências na instrução de procedimentos licitatórios, seja na dispensa, na inexigibilidade ou nas demais modalidades previstas na legislação, o que decorre atenção a prazos e outros critérios. Nesse sentido, tem-se observado que, nos casos de pequeno valor, sejam eles compras ou serviços, há certa burocracia que, em alguns casos, causa prejuízo à continuidade dos serviços ofertados pelo Poder Legislativo Municipal, tais como: pequenos reparos, manutenções pontuais e aquisição de material de expediente de pequeno vulto.

Pelas razões apresentadas, e convictos na premissa de que o custo do controle não pode e nem deve superar o benefício da ação, pois é necessário oferecer um serviço calcado no princípio constitucional da eficiência, em todos os âmbitos, apresenta-se a respectiva propositura, com votos pela aprovação dos demais pares desta colenda Casa Legislativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em ____ de ____ de 2024

Pela Mesa:


Plínio Vizeu Pereira Neto
- Presidente -


Lizandro Araújo de Carvalho
- 1º Secretário -